



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 016/CIB/2025-Retificada em 10-07-2025

Aprova a habilitação Estadual complementar em Alta Complexidade na especialidade Cardiovascular para realização do procedimento de Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), Por Via Transfemoral, da linha de cuidado da Cardiologia, seguindo os critérios da PORTARIA GM/MS Nº 3.414, DE 9 DE ABRIL DE 2024 e a Definição do Fluxo assistencial dos pacientes aos serviços habilitados e autorizados a realizar esse procedimento.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 288ª reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2025 aprova e em 10 de julho de 2025, na 292ª reunião ordinária da CIB RETIFICA para a inclusão do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, para a realização do procedimento de Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI).

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I - Da Habilitação em Alta Complexidade Cardiovascular, da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 32, de 28 de junho de 2021, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169/2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Deliberação nº 260/CIB/2019, retificada em 08/12/2021, que aprova o remanejamento dos municípios tendo em vista a regionalização do Estado, referente às Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular em Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 516, de 21 de junho de 2023, que altera itens da seção I, II, e IV do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que tratam das normas de credenciamento e habilitação das unidades de assistência e dos centros de referência de alta complexidade cardiovascular, neurologia, e traumatologia e ortopedia.

Considerando a necessidade de atendimento em observância ao tempo resposta adequado para cada demanda;

Considerando a necessidade de ampliar a resolutividade dos atendimentos nos serviços habilitados em Alta Complexidade Cardiovascular, permitindo a realização de procedimentos somente nos serviços habilitados para a realização deste;

Considerando a capacidade técnica das unidades habilitadas, para a realização dos demais procedimentos não habilitados pelo Ministério da Saúde, seguindo os critérios da Portaria vigente;

Considerando os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP);

Considerando a necessidade de aprimorar normas e procedimentos para as habilitações em Alta Complexidade;

APROVA

Art. 1º - A habilitação Estadual complementar em Alta Complexidade na especialidade Cardiovascular, para realização do procedimento de Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), Por Via Transfemoral. da linha de cuidado da Cardiologia, seguindo os critérios da Portaria GM/MS nº 3.414, de 9 de abril de 2024.

Parágrafo único - Esta habilitação está condicionada à habilitação anterior pelo Ministério da Saúde ou habilitados de maneira estadual, seguindo os critérios das legislações vigentes.

Art. 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias aos estabelecimentos a seguir, para apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos critérios para encaminhamento da habilitação estadual que couber:

- I. Hospital Azambuja – CNES 2522411 – Brusque
- II. Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - CNES 2522691 - Itajaí
- III. Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – CNES 2436450 – Joinville
- IV. Hospital Regional São Paulo ASSEC - CNES 2411393 – Xanxerê
- V. Hospital Santa Isabel - CNES 2558246 - Blumenau
- VI. Hospital São José - CNES 2758164 - Criciúma
- VII. Hospital São Vicente de Paulo – CNES 2379333 – Mafra
- VIII. Instituto de Cardiologia – CNES 2302969 – São José

Parágrafo único – Após a publicação da habilitação estadual no Diário Oficial do Estado (DOE), a documentação será enviada ao Ministério da Saúde visando a habilitação federal.

Art. 3º - A estratégia de Habilitação Estadual será gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais – CIR e Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

Art. 4º - Será realizado encontro de contas mensais para as habilitações estaduais objeto desta Deliberação, conforme rotina estabelecida pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 5º - Os serviços com habilitação estadual ou federal deverão, obrigatoriamente, executar toda a linha de cuidado atrelada a especialidade acima descritas.

Art. 6º - Aprovar o fluxo de referência para realização do procedimento de Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), Por Via Transfemoral, no serviço habilitado e autorizados a realização após a publicação das portarias de autorização:

Unidade Habilitada/Autorizada	Região de Saúde de Referência
Hospital Azambuja – CNES 2522411 – Brusque	● Médio Vale do Itajaí ● Alto Vale do Itajaí
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - CNES 2522691 - Itajaí	● Foz do Rio Itajaí
Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – CNES 2436450 – Joinville	● Nordeste
Hospital Regional São Paulo ASSEC - CNES 2411393 – Xanxerê	● Extremo Oeste ● Xanxerê ● Oeste ● Alto Vale do Rio do Peixe ● Alto Uruguai Catarinense ● Meio Oeste
Hospital Santa Isabel - CNES 2558246 - Blumenau	● Médio Vale do Itajaí ● Alto Vale do Itajaí
Hospital São José - CNES 2758164 - Criciúma	● Extremo Sul Catarinense ● Carbonífera

Unidade Habilitada/Autorizada	Região de Saúde de Referência
	● Laguna
Hospital São Vicente de Paulo – CNES 2379333 – Mafra – Habilitado MS	● Planalto Norte ● Vale do Itapocú
Instituto de Cardiologia – CNES 2302969 – São José - Habilitado MS	● Grande Florianópolis ● Serra Catarinense

Parágrafo único – Este fluxo terá validade após a publicação das portarias de autorização dos novos serviços.

O acesso aos referidos serviços se dará por meio dos critérios estabelecidos nos protocolos de acesso vigentes, sendo eles: Protocolo Consulta em Cardiologia-Adulto TCGA, Consulta de Avaliação para Implante CDI/Ressincronizador TGCA e Consulta em Cardiologia Adulto - Cirurgia Cardíaca (Doenças Valvares) para TAVI. Haverá ainda a complementação das diretrizes de regulação em relação aos critérios de eleição para a realização de TAVI. Os protocolos de acesso estão disponíveis em:

<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/regulacao/protocolo-de-acesso-e-classificacao-de-risco/cardiologia-adulto-2/download>

<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/regulacao/protocolo-de-acesso-e-classificacao-de-risco/cardiologia-tcga/download>

Todos os serviços serão auditados regularmente pela auditoria da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao cumprimento do estabelecido nesta deliberação.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WC3S8J94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 18/07/2025 às 09:54:15

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/07/2025 às 12:06:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMjk0NzFfMjk3NzJfMjAyNV9XQzNTOEo5NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00029471/2025** e o código **WC3S8J94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.